



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL



Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SADs e demais interessados,



publica-se em anexo o Regimento da Assembleia Geral da Federação

Portuguesa de Futebol



Pel'A Direcção





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL
DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**

1º

Local

1. A Assembleia Geral reúne nos termos estatutários com a ordem de trabalhos, constante do aviso convocatório, na sede da FPF sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 58 em Lisboa.
2. Os trabalhos da Assembleia podem decorrer noutra local, sito em Lisboa, quando a Mesa assim o delibere por motivos relacionados com o seu funcionamento.

2º

Funcionamento

1. A Mesa, uma vez constituída, admite a presença dos delegados da FPF, portadores do cartão identificativo de Delegado e verifica as condições de funcionamento e o quórum da Assembleia.
2. Depois de aferida a existência de quórum a Mesa dá início aos trabalhos.
3. Os delegados que desejem abandonar os trabalhos, temporária ou definitivamente, devem dar desse facto conhecimento à Mesa.
4. A Mesa comunica aos Órgãos Disciplinares competentes as infrações disciplinares praticadas durante o funcionamento da Assembleia Geral.

3º

Competências do Presidente

Compete exclusivamente ao Presidente da Mesa:

1. Representar a Assembleia Geral.
2. Fixar e redigir a ordem de trabalhos, definindo a sequência dos assuntos a incluir, segundo critérios da lógica sequencial dos assuntos, da sua importância e urgência, devendo para o efeito incluir todos os pontos que hajam sido regularmente remetidos à Mesa e possam ser validamente deliberados pela Assembleia Geral.
3. Abrir e encerrar os debates e garantir que estes decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos delegados que excedam os limites impostos por tais princípios e, em última instância, excluí-los da Assembleia Geral caso o respectivo comportamento ofensivo de tais princípios persista ou seja reincidente e impeça a continuidade da sessão e a boa condução dos trabalhos.
4. Exercer as demais competências previstas no presente regimento e nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

4º

Início dos Trabalhos

1. Uma vez aferida a existência de quórum do número 2 do artigo 2º, o Presidente da Mesa da Assembleia deverá declarar formalmente o início dos trabalhos.
2. No início dos trabalhos o Presidente da Mesa admite a entrega de requerimentos escritos destinados a apresentar votos de louvor, congratulação, saudação e pesar e pode submeter à votação da Assembleia a possibilidade da presença dos órgãos da comunicação social.

5º

Continuidade dos Trabalhos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhos só podem ser suspensos, por decisão do Presidente da Mesa, nos seguintes casos:
 - a. Em algum momento após o início dos trabalhos, para obviar uma situação de falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa o determinar;
 - b. Para garantir o bom andamento dos trabalhos.
2. Os trabalhos podem ainda ser suspensos no caso de a Assembleia o deliberar por maioria dos votos emitidos, devendo ser nesse momento fixado o momento do seu recomeço, que deverá ocorrer logo que possível a continuação dos trabalhos.
3. A sessão pode ser encerrada no caso de a Assembleia, sem votos contra, o deliberar.

6º

Ordem de trabalhos e uso da palavra

1. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa deverá ler aos delegados presentes o ponto da ordem de trabalhos que se irá discutir e votar. A leitura do ponto de trabalhos poderá ser seguida de uma breve exposição ao assunto, a realizar pela órgão ou delegado que suscitou a introdução do assunto na ordem de trabalhos, se tal for requerido pelo mesmo, ou, se o Presidente da Mesa assim o entender pelo próprio.
2. Uma vez concluídas as intervenções referidas no número anterior, o Presidente da Mesa abre o ponto da ordem de trabalhos à discussão dos delegados, sendo atribuído o uso da palavra aos delegados que se inscrevam para o efeito.
3. A palavra é dada segundo a ordem de inscrições na Mesa, não podendo qualquer delegado iniciar a sua intervenção sem que tenha sido autorizado.
4. No uso da palavra o orador dirige-se ao Presidente da Mesa e mantém-se de pé no seu lugar.
5. O orador não pode ser interrompido, salvo nos casos referidos no número seguinte.



6. O Presidente da Mesa pode advertir o delegado que se desvie do assunto em discussão e limitar o tempo de duração da intervenção dos delegados sempre que considere necessário ao bom andamento dos trabalhos.
7. O delegado não pode prescindir do período de tempo a si concedido para uso da palavra a favor de outro delegado.
8. A limitação de tempo referida no número 6 deverá respeitar o princípio do tratamento igual dos delegados, devendo a limitação temporal, caso seja imposta, ser aplicada de igual forma a todos os delegados que pretendam intervir sobre determinado assunto da ordem dos trabalhos.
9. O tempo atribuído a cada delegado para o uso da palavra sobre um assunto não deverá, em caso algum, ser superior a 5 (cinco) minutos por intervenção.
10. O Presidente da Mesa deverá decidir sobre o período de tempo de intervenção de cada delegado no início dos trabalhos, sem prejuízo da decisão de limitação temporal poder ocorrer durante o decurso da reunião de forma a assegurar a boa condução e regular funcionamento dos trabalhos e apenas nesse momento, na medida em que tal se revele necessário.
11. O mesmo delegado não pode usar da palavra, sobre a mesma matéria, pela segunda vez enquanto se não tenham esgotado as inscrições dos outros delegados, salvo se para pedir esclarecimentos ou exercer o direito de resposta.
12. Quando a proposta em discussão seja constituída por diversos números, artigos ou secções é admitida a discussão na generalidade e na especialidade.

7º

Propostas

1. Tendo sido apresentadas propostas iniciais ou de alteração nos termos estatutários, a ordem de votação é a seguinte:
 - a. Eliminação;
 - b. Emenda;
 - c. Substituição;
 - d. Aditamento;
 - e. Proposta inicial.
2. Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são as mesmas submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
3. As propostas apresentadas pela Direcção da FPF têm precedência relativamente às demais.
4. O Presidente da Mesa poderá promover a fusão de propostas, quando estas se revelem essencialmente idênticas, colocando à votação apenas uma proposta.



5. Os votos de louvor, congratulação, saudação e pesar são discutidos e votados após a votação da ordem de trabalhos.

8º

Votação

1. Encerrada a discussão, nenhum delegado pode usar da palavra, salvo se para solicitar esclarecimento sobre o modo ou ordem de votação.
2. O Presidente esclarece a forma e o modo de votação, sendo em qualquer caso votada a proposta na globalidade, mesmo que discutida na generalidade e na especialidade, devendo o Presidente da Mesa, na decisão sobre o modo de voto a utilizar, considerar se o mesmo é apropriado para a regular e boa condução dos trabalhos.
3. As votações são realizadas da seguinte forma:
 - a. Braço no ar;
 - b. Votação nominal, quando admitida estatutariamente, pela utilização das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME” ou por outras de sentido equivalente;
 - c. Por escrutínio secreto, nos termos estatutários.
4. A votação nominal, quando admitida estatutariamente, poderá ser substituída por votação através de boletim de voto, caso o Presidente da Mesa considere que esta forma de exercício de voto é adequada ou conveniente à boa condução dos trabalhos. Do boletim de voto deverá constar a identificação do ponto da ordem de trabalhos relevante e do delegado votante, bem como as três opções de voto à disposição do delegado com indicação das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME”.
5. Não são admitidas votações em alternativa.
6. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.
7. O empate na segunda volta equivale a rejeição.
8. Do resultado da votação é dado imediato conhecimento pela Mesa à Assembleia.

9º

Outros assuntos relevantes

No final da votação das propostas referidas no n.º 5 do artigo 7º é dado um período de meia hora aos delegados para discussão de outros assuntos relacionados com a promoção e o desenvolvimento do futebol, findo o qual o Presidente da Mesa dará como encerrada a sessão.

10º

Acta

De cada Assembleia é lavrada uma acta da qual constam as presenças dos delegados e as assistências, um sumário dos assuntos tratados e das posições dos Delegados e o resultado das votações.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

11º

Omissões

Compete à Mesa tomar deliberações sobre todos os casos omissos quanto ao funcionamento da Assembleia delas cabendo recurso para a Assembleia.

12º

Norma Revogatória

É revogado o Regimento da Assembleia Geral aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de Julho de 1994, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Abril de 2001.

13º

Vigência

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Comunicado Oficial.

(Aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária de 12.5.2012)